



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

Expediente nº 1652.10  
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3771, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui os parâmetros para veiculação sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a execução de música ao vivo, bem como utilização de equipamentos sonoros em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares.

Art. 2º - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que contrariem os níveis máximos de intensidade, fixados por esta Lei.

Art. 3º - Deve-se total respeito às áreas de silêncio, sendo proibida qualquer manifestação sonora em suas respectivas extensões.

Art. 4º - Aos estabelecimentos referidos no artigo 1º será facultada a execução de música ao vivo, mediante as seguintes condições:

I - Posse de Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento fornecido pela Prefeitura;

II - pagamento dos impostos municipais pertinentes à referida atividade;

III - somente às sextas-feiras, aos sábados e às vésperas de feriados;

IV - distância mínima de 100 (cem) metros de escolas, igrejas, bibliotecas, hospitais, casas de saúde e estabelecimentos assemelhados;

V - obediência aos níveis de decibéis previstos na legislação pertinente com fulcro na NBR 10.151/2000 da ABNT - AGÊNCIA BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;

VI - concordância por escrito de mais de 80% (oitenta por cento) dos vizinhos de estabelecimento num raio de 50 metros.

§ 1º - A execução de música ao vivo será permitida em qualquer dia da semana desde que o interessado preencha as exigências dos incisos I, II, IV, V, VI e ainda tenha a concordância de 100% dos vizinhos do estabelecimento num raio de 50 (cinquenta) metros.

§ 2º - Os estabelecimentos que executarem música mecânica serão submetidos às exigências do inciso I e V.

Art. 5º - Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa;

II - cassação do alvará de funcionamento;

III - apreensão de equipamentos;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

---

IV – suspensão por até 15 (quinze) dias do exercício da atividade.

Art. 6º - O responsável pela infração deve ser multado ao equipamento a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo e em caso de reincidência, deve sofrer as penalidades em dobro.

Art. 7º - O cumprimento das determinações desta Lei é de responsabilidade dos proprietários dos referidos estabelecimentos, ou seus respectivos prepostos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez 2010.

  
DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE